



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

**PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2019**

**Licitação Exclusiva às Beneficiárias de Lei Complementar nº 123/2006 e  
Lei Complementar 147/2014.**

**Processo nº 030/2019**  
**Abertura: 29/08/2019**  
**Horário: 09 horas**  
**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 637/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, mediante as seguintes condições:

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão**. Conforme as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do presente edital.

1.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

Dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação

0601.12.361.0082.2019.3390.39 – 0020. Transporte Escolar – Livre

0601.12.361.0082.2023.3390.39 - 1050. Trans. Escolar, Salário Educação.

0601.12.361.0082.2019.3390.39 - 0031. Trans. Escolar, Fundeb.

0601.12.361.0082.2019.3390.39 - 1070. Trans. Escolar

**2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita, de ME ou EPP, conforme disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

2.1.1 Poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas tidas como preferenciais pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

2.1.2 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.3 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.4 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

**2.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

**2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.**

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame, acarretando inabilitação da licitante.

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2.5 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, será repetido o processo Licitatório.

2.2.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.

**2.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

2.2.8 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO II, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#) e a Declaração constante no [ANEXO II](#) .**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

**4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Pontão**  
**Processo Licitatório nº 030/2019**  
**Pregão Presencial Nº 018/2019**  
**Envelope nº 1 – PROPOSTA**  
**Nome do Proponente:**

**Prefeitura Municipal de Pontão**  
**Processo Licitatório nº 030/2019**  
**Pregão Presencial Nº 018/2019**  
**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**Nome do Proponente:**

**5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. No dia 29 de Agosto de 2019 às 09 hs horas, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta e Termo de Referencia do ANEXO I deste edital, e deverá conter:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.2. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda corrente nacional, deverá conter ainda, no referido preço quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com manutenção, salários de terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

6.4. A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6.5. **O Licitante deverá apresentar ainda planilha de composição do preço**, a qual, em caso de lances a preços inferiores do que os inicialmente propostos, para a finalidade de eventual futura recomposição do preço para fins de reequilíbrio econômico do início da relação contratual, será reduzida em todos os seus itens nos mesmos percentuais em que o lance for inferior ao preço inicialmente proposto.

6.6. Deverá a CONTRATADA exibir até a emissão da primeira fatura de prestação de serviços, os comprovantes de regularidade junto ao DAER para as linhas de transporte intermunicipal, além do seguro obrigatório, Seguro de Vida dos passageiros e contra terceiros com validade para o período.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.**

7.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.3. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

8.2. Da habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.**

**8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão de Falência e Concordata;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

**8.4 Qualificação Técnica**

a) Comprovação de Aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas compatível com o objeto deste certame;

b) Comprovante de disponibilidade ou certificado de Propriedade do(s) veículo(s) que será utilizado nos serviços, que não poderá ter idade superior a 17 anos.

c) Comprovação de que os empregados ou motoristas da Licitante possuem carteira de Habilitação, Categoria Profissional e Curso para Transporte Escolar;

g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

h) Apresentação de Laudo de Inspeção veicular para transporte escolar emitido pelo Inmetro.

O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**Obs.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

**9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11 – DA ENTREGA:**

11.1. O presente objeto deverá ser executado na forma proposta ao longo de toda a contratação.

11.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.3. O prazo de contratação será para o ano letivo de 2019 podendo ser renovado, a critério da administração por períodos sucessivos até completar 48 (quarenta e oito) meses.

11.4. Os serviços ora contratados têm sua interrupção automática no período de férias ou recesso escolar, de acordo com o calendário escolar, retornando, todavia, após o término das mesmas.

**12 - DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

12.2 O pagamento será através de transferência bancária em conta corrente, no nome do Licitante.

12.3. **A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão,** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13 – DAS PENALIDADES:**

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

14.3 Somente serão aceitas impugnações devidamente protocolados em tempo hábil junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração, correspondências eletrônicas e outros meios que não o protocolo Geral não serão considerados para fins de Impugnação do Edital.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, no horário de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

15.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**15.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.**

15.5 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

15.7 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.8 São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo V – Declaração de Enquadramento de Micro-empresa

Anexo VI – Minuta do Contrato

15.9 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão, 15 de Agosto de 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)  
LUCIANO TOSON

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1 OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte Escolar, a serem executados sob o regime de empreitada pelo menor preço por km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais abaixo discriminados:

**1.2 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS ITINERÁRIOS.**

**Linha 04 Fazenda Anonni 180km diários**

**Linha 04 – Passo Real para a Escola 29 de Outubro**

**Das 07:00 horas as 08:45 horas**

**Saindo as** 07:00 horas da cidade de Pontão, segue pela RS 324 até a entrada do Passo Real, vai até a propriedade do Sr. Sidnei Castro, seguindo vai até a propriedade do Sr. Leonel Mendes, vai até a propriedade da Sra. Rosane Signor, vai até a propriedade do Sr. Helio Signor, volta para a geral vai até a propriedade do Sr. Jose Osmar do Amaral, volta sentido a Comunidade vai até a propriedade do Sr. Ivanor Mazetti, volta para a geral vai até a propriedade do Sr. Joel Mendes, vai até a propriedade do Sr. Rodolfo Bordignon, vai sentido RS 324 entra na propriedade do Sr. Olerindo, volta para a RS 324 vai até a propriedade da Sra. Maria, volta até a propriedade do Sr. Ivo Goldschmidt, volta para a RS 324 vai até a propriedade da Sra. Cidiane Souza, volta para a RS 324 vai até a propriedade do Sr. Edeimar de Oliveira, volta para a RS 324 vai até Estrada de acesso a localidade PIC 2, vai até a propriedade do Sr. Gilberto Batista, volta para a geral vai até a propriedade do Sr. Darci Lopes, volta para geral vai sentido a Área 16 vai até a propriedade da Sra. Jorge de Souza Netto, volta para geral vai até a propriedade do Sr. Celso Cremer Mello, volta para geral vai até a propriedade do Sr. Jorge Netto, volta para a geral vai até a propriedade do Sr. Luciano Fether, volta para a geral vai sentido Área 01, vai até propriedade do Sr. Olinir Pagotto, volta para geral vai até a Escola 29 de Outubro solta os alunos e vai até a propriedade do Sr. Nicanor Batista, volta para a Escola 29 de Outubro, totalizando 40 km, transportando 44 alunos.

**TARDE**

**Das 16:00 horas as 18:45 horas**

Saindo do Parque de máquinas as 16:00 horas, passando na Escola EMEISA, saindo na RS 324 sentido Passo Real, entra na propriedade do Sr. Orlando Mendes, retorna para RS 324 indo até a estrada da Área 01, chegando na escola 29 de Outubro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

carrega os alunos, vai até a propriedade do Sr. Nicanor Batista, volta para geral vai até a Escola 29 de Outubro carrega o restante dos alunos, vai até a propriedade do Sr. Olinir Pagotto, volta par geral vai até o Travessão sentido Área 16, vai até a propriedade do Sr. Luciano Fether, volta pelo Travessão do Chicão Papke, entrando na geral vai sentido Travessão que vai para a Sra. Melania Pilatti, Bidio Pilatti, Jucemar Barbosa, Selestino Birkman, vai até a propriedade do Sr. Gilberto Batista, volta para a geral e vai sentido a RS 324, entra na propriedade do Sr. Sibila, retorna para a RS 324 vai até a Comunidade do Passo Real, vai até a propriedade da Sra. Joci, retornando para geral vai até a propriedade da Sra. Rosane Signor, Helio Signor, volta para a geral vai até a propriedade do Sr. Ivanor Mazzetti, volta para geral vai até a propriedade do Sr. Osmar Guerreiro, volta para a geral, vai até a propriedade da Sra. Maria Signor, Ivo Godschmidt, volta para geral saindo na RS 324, vai até a propriedade da Sra. Cidiane Aparecida Souza, volta para a geral saindo na RS 324 sentido Pontão chegando na Escola Zumbi dos Palmares, totalizando 85 km, transportando 45 alunos.

**NOITE**

**Das 23:00 horas as 00:30 horas**

Saindo da Escola Zumbi dos Palmares as 23:00 horas, sai na RS 324 sentido Passo Real, vai na propriedade da Sra. Santa, volta para a RS 324 se deslocando até a Área 11, vai até a propriedade do Sr. Itacir Antunes, Sr. Cé, retorna na RS 324 vai até Linha Floresta, volta para a RS 324 vai até a propriedade do Sr. Tiaraju Caraça, volta para a RS 324 vai até a propriedade do Sr. Sulie, volta para a RS 324 vai na Área 10, vai até a propriedade do Sr. Claudemir Mocelin, vai até a Sra. Naiara, volta para a RS 324 entra na Linha Floresta indo até a propriedade do Sr. Diomar de Souza, retorna para a RS 324 vem até o Pátio do Parque de máquinas, totalizando 55 km, transportando 15 alunos.

**Total Geral 180 KM**

**1.3 Das Características dos Veículos:**

**Linha 04= Mínimo Ônibus** com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) alunos sentados, cinto de segurança em todos os bancos, faixa amarela e dístico escolar, extintor de incêndio, tacógrafo, lanternas superiores, dianteiras e traseiras, com no máximo 17 anos de uso.

**1.3.1** Os veículos deverão, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Os veículos deverão **no ato da assinatura do contrato** comprovar:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Capacidade mínima de lugares para passageiros sentados para a linha a que está ofertando lance.
- i) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com coberturas para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**OBSERVAÇÃO: O CALENDÁRIO ESCOLAR CONTA COM 200 DIAS LETIVOS, PODENDO HAVER ALTERAÇÕES, SOMENTE FOI COMPUTADO O Nº DE ALUNOS APURADOS ATÉ A PRESENTE DATA, PODERÁ HAVER REMANEJAMENTO DO TRAJETO E MUDANÇA DO ITINERÁRIO DEVIDO AO INGRESSO DE NOVOS ALUNOS OU TRANSFERÊNCIAS NO DECORRER DO ANO LETIVO.**

#### **1.4 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

O Município contará com estes veículo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte de alunos da rede municipal de ensino do município Pontão até as escolas municipais e estaduais.

Assim, torna-se necessário e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima.

#### **1.5 EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:**

Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de passageiros nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*

*Fone: (0XX54)3308-1900*

f) A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Pontão - RS.

### **OBSERVAÇÃO:**

A Contratada é responsável:

- 1) pela apresentação da documentação legal dos motoristas, na assinatura do contrato;
- 2) pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos;
- 3) substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;

**1.6 VISTORIA:** Os veículos deverão estar disponibilizados para vistoria em no máximo até 5(cinco) dias após a adjudicação do objeto a licitante vencedora, no pátio da Oficina da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

<b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>					
<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>			<b>Contato:</b>		
<b>Endereço:</b>			<b>Cidade:</b>		
<b>E-mail:</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidade estimando dias letivos</b>	<b>Marca Modelo veículo/A no/placas</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total. R\$</b>
01	<b>* Linha 04:</b> <b><u>Totalizando 180 km diários.</u></b>	<b>36.000km rodado/ano letivo</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>			
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.					
Prazo de entrega:					
Garantia:					
Prazo Pagamento:					
Local e Data:					

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ  
nº ....., cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação da licitação Município de Pontão/RS, Pregão Presencial nº  
018/2019. Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de  
participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como  
não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração  
Pública.

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº 018/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
\_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer  
trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir  
de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da  
Constituição Federal.

Pontão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de n.º 018/2019, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:  
**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro  
Fone: (0XX54)3308-1900

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. Julio de Mailhos, 1613, Centro, Pontão – RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º, representado neste ato pelo **Sr. Prefeito Municipal NELSON JOSE GRASSELLI**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, sito na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(cargo) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da requisição n.º \_\_\_\_\_, Edital Pregão Presencial nº 018/2019 e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte de escolar do município de Pontão até a cidade, a serem executados sob o regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais de acordo com os Anexos integrantes do edital por requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, constante do Edital nº 07/2017, com vigência de contrato até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do mesmo.

<b>Itinerario</b>	<b>Descrição do trajeto</b>	<b>Nº.alunos</b>	<b>horário</b>	<b>Km rodado</b>	<b>Valor Do km</b>

**2. CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE, pagará pela prestação de serviço a importância da prestação dos serviços de transporte escolar a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário no valor de R\$ .....(.....). Sendo que este valor poderá ser pago mensalmente conforme a prestação dos serviços a serem executadas e de acordo com a necessidade da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

2.2. Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado

2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

2.4. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente do PMBR, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

2.5. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

2.6. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a prestação dos serviços e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da prestação de serviços. No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO** - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.11. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

2.12. As Faturas/Notas Fiscais deverão estar de acordo com as ordens de compra ou de fornecimento, quando solicitadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

Este contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2019**, a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL**

4.1 – **LOCAIS**. O locais da prestação são aqueles designados no termo de referencia e deverá ter inicio após o recebimento da ordem de prestação de serviço pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que ira proceder na fiscalização da presente prestação de serviço a empresa vencedora do itinerário ou de acordo com as necessidades do Município. O horário deverá ser cumprido conforme estabelecido pela escola e pelo termo de referencia.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

**7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- g) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- h) prestar os serviços na forma ajustada;
- i) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- j) cumprir os horários, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- k) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- l) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- m) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- n) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- o) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- p) manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- q) Prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- r) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;
- s) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- t) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;
- u) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

- v) Possibilitar a participação dos condutores em cursos ou reuniões de qualificação promovida pela contratante.
- x) Transportar somente os alunos sendo proibidas as caronas salvo em caso de convocação dos pais ou responsáveis pela diretoria da escola ou autorização da SMEC.

**8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS**

**Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Fazenda e Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:**

- 8.1. **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 8.2. **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 8.3. **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- 8.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9. CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**9.1** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **profissional autônomo**, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre a base de cálculo de **20 % (vinte por cento)** incidente sobre o valor bruto, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados. Os valores da dedução referida, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

**9.2** Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.

**9.3** Este contrato será processado com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela Lei n.º. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange o transporte de escolares dos pontos previamente fixados até a sede das escolas e o respectivo retorno, tudo conforme Memorial Descritivo em anexo e legislação vigente. A CONTRATADA deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tais como: torneios esportivos, Campeonato Guri Bom de Bola, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: equipamentos de segurança; tacógrafo; pintura do dístico "escolar"; lataria; pneus; motor; caixa; instalação elétrica; freio.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar carteira nacional de habilitação na categoria mínima "D"; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco que se refere a resolução CONTRAN nº 057/98 ou outra que vier substituir.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestra e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.
- d) A assinatura do presente contrato fica condicionada a comprovação da vistoria do veículo que irá realizar a viagem;
- e) O veículo vistoriado deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na habilitação técnica, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes e professores a serem transportados, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto;
- f) A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada pela contratada do nome do motorista titular que executará os serviços bem como das eventuais alterações e ou substituições;
- g) Fica condicionada a assinatura do presente contrato, a comprovação da contratação por parte do contratado de seguro dos alunos e professores a serem transportados;
- h) Independente da contratação do seguro a que se refere à cláusula anterior a contratada assume desde já toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal pelos danos que por ventura venham sofrer os usuários (alunos e professores) durante o percurso objeto do presente contrato;
- i) É de inteira responsabilidade do contratado, a substituição de veículo por quebra, manutenção ou qualquer motivo que impeça o cumprimento regular dos serviços objeto do presente processo;
- j) Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pontão, de \_\_\_\_\_ de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*  
*Fone: (0XX54)3308-1900*

NELSON JOSE GRASELLI  
Prefeito Municipal - Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas:

---

---